



BOA VISTA

Quinta-feira
23 de Setembro
de 2021

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 211/2021 - Registro de Preços
Processo nº 013397/2021 - SMST

O Município de Boa Vista – RR, através da Pregoeira designada pelo Decreto 109/E- 2021, publicado no Diário Oficial do Município nº 5464, de 14/09/2021, torna público que, apesar de ter dado ampla divulgação, no Pregão Eletrônico nº 189/2021, Processo nº 013397/2021 - SMST, destinado a Eventual aquisição de materiais para manutenção e implantação de sinalização vertical e semafórica (braçadeira, poste metálico, colunas cônicas e braços projetado), conforme descrições expostas no anexo I, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST, a licitação procedeu FRACASSADA, por terem sido desclassificadas todas as empresas participantes do certame, conforme consta nos autos do referido processo, marcando assim, uma nova realização com um novo nº de Pregão Eletrônico, que passa a assumir a numeração de Pregão Eletrônico nº 211/2021, conforme se segue:

Objeto: Eventual aquisição de materiais para manutenção e implantação de sinalização vertical e semafórica (braçadeira, poste metálico, colunas cônicas e braços projetado), conforme descrições expostas no anexo I, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito – SMST.

Entrega das Propostas: a partir de 23/09/2021 às 9h (Horário de Brasília) no sítio www.licitacoes-e.com.br.

Abertura das Propostas: 06/10/2021 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

Início da Disputa: 06/10/2021 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.licitacoes-e.com.br, no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes> ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Joana Dárc Rabelo
Pregoeira Substituta

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 427/2021-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o afastamento de servidores da Prefeitura de Boa Vista, com ônus para este município, conforme anexo único, parte integrante e inseparável desta Portaria.

Boa Vista - RR, em 20 de setembro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 427/2021-SMAG, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	DESTINO	OBJETIVO	PERÍODO	DIAS	VALOR DIÁRIA	VALOR BRUTO
Marcio Vinicius de Souza Almeida	Secretário Municipal	Brasília - DF	Para participar de reuniões no Ministério do Desenvolvimento Regional e da Defesa, a fim de captar recursos de infraestrutura para o município de Boa Vista.	29/08/2021 a 01/09/2021	3,5	R\$ 800,80	R\$ 2.802,80
Helthon Thomazelli Piza	Chefe de Divisão	Manaus - AM	Para receber e transportar medicamentos doados pela Marinha do Brasil.	01/06/2021 a 05/06/2021	4,5	R\$ 681,20	R\$ 3.065,40
Magno Barros Galvão	Guarda Civil Municipal - Inspetor	Interior do Município - Vila do Passarão	Para auxiliar na travessia de moradores devido o período de chuvas.	19/08/2021 a 26/08/2021	7,5	R\$ 163,80	R\$ 1.228,50
Nisley Vidal de Oliveira	Guarda Civil Municipal - Inspetor	Interior do Município - Vila do Passarão	Para auxiliar na travessia de moradores devido o período de chuvas.	19/08/2021 a 26/08/2021	7,5	R\$ 163,80	R\$ 1.228,50
Leiliane Pereira Silva	Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	Interior do Município - Vila do Passarão	Para auxiliar na travessia de moradores devido o período de chuvas.	19/08/2021 a 26/08/2021	7,5	R\$ 163,80	R\$ 1.228,50
Castelo Pinto Lima	Guarda Civil Municipal - Inspetor	Interior do Município - Vila do Passarão	Para auxiliar na travessia de moradores devido o período de chuvas.	12/08/2021 a 19/08/2021	7,5	R\$ 163,80	R\$ 1.228,50
James Carlos Bezerra da Silva	Guarda Civil Municipal - Inspetor	Interior do Município - Vila do Passarão	Para auxiliar na travessia de moradores devido o período de chuvas.	12/08/2021 a 19/08/2021	7,5	R\$ 163,80	R\$ 1.228,50
Erionilson Caetano da Silva	Guarda Civil Municipal - Inspetor	Interior do Município - Vila do Passarão	Para auxiliar na travessia de moradores devido o período de chuvas.	12/08/2021 a 19/08/2021	7,5	R\$ 163,80	R\$ 1.228,50
Jose Ribamar de Souza Moraes	Guarda Civil Municipal - Inspetor	Interior do Município - Vila do Passarão	Para auxiliar na travessia de moradores devido o período de chuvas.	05/08/2021 a 12/08/2021	7,5	R\$ 163,80	R\$ 1.228,50
Nisley Vidal de Oliveira	Guarda Civil Municipal - Inspetor	Interior do Município - Vila do Passarão	Para auxiliar na travessia de moradores devido o período de chuvas.	05/08/2021 a 12/08/2021	7,5	R\$ 163,80	R\$ 1.228,50
Leiliane Pereira Silva	Guarda Civil Municipal de 3ª Classe	Interior do Município - Vila do Passarão	Para auxiliar na travessia de moradores devido o período de chuvas.	05/08/2021 a 12/08/2021	7,5	R\$ 163,80	R\$ 1.228,50

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 428/2021-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 16/E, publicado no DOM nº 3859, de 06 de fevereiro de 2015, de acordo com o art. 81, §§ 1º e 2º, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Michael Ranner dias Monteiro, Professor Licenciado Educação Física, Matrícula 952028, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, no período de 31.08.21 a 28.11.21, conforme o Processo nº 014579/2021/SMEC.

Boa Vista - RR, em 21 de setembro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 429/2021-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os parágrafos 2º, 4º, 5º e 6º do art. 90, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012, combinado com o que dispõe o Decreto nº 214/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 3583, de 20 de dezembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Juanita Nadine Bachus, Professora de Educação Básica Especialista, Matrícula 27430, do quadro de pessoal desta Prefeitura, prorrogação de Afastamento para participar de programa de pós-graduação em nível de mestrado, até 30 de agosto de 2021,

com remuneração, conforme o Processo nº 003985/2021/SMEC.

Art. 2º Esta Portaria tem efeito retroativo a 08 de março de 2021.

Boa Vista - RR, em 21 de maio de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 430/2021-SMAG**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 003/E, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e, de acordo com o disposto no art. 160, §4º, da Lei Complementar nº 003/2012,

RESOLVE:

Art. 1º Acatar na íntegra as orientações constantes do Processo Administrativo Disciplinar nº 008392/2021/SMAG/Vol. 1, que é pelo arquivamento do procedimento administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, em 21 de setembro de 2021.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**

PROCESSO Nº 00000.0.014579/2021

ASSUNTO: Licença por motivo de doença em pessoa da família

REQUERENTE: Michael Ranner Dias Monteiro

PODER EXECUTIVO**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Cassio Murilo Gomes

Gabinete Executivo

Paulo Roberto Bragato

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultora Geral

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Maria Consuelo Sales Silva

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Alessandra Gonçalves Corleta

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Paulo Ronison Amorim de Souza

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Edvaldo Pires Hermógenes

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Andréia Neres Ferreira

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1848 - Email: diario@boavista.rr.gov.br - Site: www.publicacoes.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor
José Alves Macêdo Junior - Diagramador

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora
Antonia Beatriz Lima da Silva - Diagramadora

DECISÃO

[...]

9. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto nº 16/E, de 05/02/2015, bem como no art. 81 da Lei Complementar n.º 003/2012, DEFIRO o pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, solicitado pelo servidor MICHAEL RANNER DIAS MONTEIRO, matrícula n. 952028, por 90 (noventa) dias, no período de 31/8/2021 a 28/11/2021, vez que foram preenchidos os requisitos legais.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Processo n. 00000.0.003985/2021
Assunto: Prorrogação de afastamento para estudo
Requerente: Juanita Nadine Bacchus

DECISÃO

[...]

20. Por todo o exposto, com fulcro no art. 90, §§ 1º, 2º, 4º, 5º e 6º, alterada pela Lei Complementar nº 007/2015 e artigo 5º, §2º, I, II e III do Decreto nº 214/E de 18 de dezembro de 2013, DEFIRO o pedido de alteração da data do término da Licença para Conclusão da Pós-Graduação/Mestrado, formulado pela servidora JUANITA NADINE BACCHUS, Professora Educ. Básica Especialista, matrícula n. 27430, para o período de 8/3/2021 a 30/8/2021, sem prejuízo da sua remuneração.

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

Processo nº 00000.0.008392/2021-SMAG
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar
Interessado: Secretaria Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

DECISÃO

[...]

8. Ante o exposto, considerando o disposto no Decreto nº 003/E, de 06/01/2009, bem como no art. 160, caput, §4º e 161 da Lei Complementar n.º 003/2012, ACOLHO o relatório final da comissão processante e DECIDO pelo arquivamento dos autos instaurado em desfavor do servidor (...).

[...]

Boa Vista/RR, data constante no sistema.

Lincoln Oliveira da Silva
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 322/2021-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso

de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores, LAUDINÉIA BARROS DA COSTA BOMFIM, matrícula nº 929671 e NASSER LAUREANO SAMPAIO, matrícula nº 951752, como fiscais responsáveis pelo Contrato nº 204/2021/SMSA, oriundo do Processo nº 002413/2021/SMSA, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E CINTILOGRAFIA PARA ATENDER OS USUÁRIOS PEDIÁTRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 21 de setembro de 2021.

Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 323/2021-SMSA

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA E EXCEPCIONAL COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE EXECUTAREM AÇÕES MONITORAMENTO E RASTREAMENTO DE CONTATOS DE CASOS DE COVID19 NO CONTEXTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL E INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA MUNICIPAL, DORAVANTE DENOMINADA GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DE MONITORAMENTO (GT – MONITORAMENTO).

O Secretário Municipal de Saúde-Adjunto, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0714/P, de 05 de junho de 2020, publicado no DOM nº. 5146, e;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 356, de 11 de março de 2020, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID- 19)”;

CONSIDERANDO a Portaria MS Nº 2.358 de 2 de setembro de 2020 que “Institui incentivo de custeio, em caráter excepcional e temporário, para a execução de ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de Covid-19”;

CONSIDERANDO a Nota Técnica SMSA nº 05, de 1 de junho de 2020 que “Atualização das orientações quanto à notificação, isolamento e monitoramento dos casos suspeitos e confirmados de Coronavírus (COVID-19).” ;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 045/2020 de 15 de Dezembro de 2020, do Conselho Municipal de Saúde que aprova os Planos de Aplicação e Ação de Recursos Extraordinários.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a identificação e monitoramento de casos de Covid-19 e seus contatos, por meio de ações integradas da Atenção Primária à Saúde (APS) e da Vigilância em Saúde (VS), com a realização de planejamento de estratégias de intervenção assistencial e sanitária efetivas, visando subsidiar Municípios, Estados, Distrito Federal e Ministério da Saúde na gestão das medidas de saúde pública em resposta à Covid-19, no

âmbito de suas competências; e;

CONSIDERANDO a Atenção Primária à Saúde como nível de atenção também capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do Coronavírus, por meio de ações que visem à redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência;

CONSIDERANDO a resolução nº 007/2021 do Conselho Municipal de Saúde, que aprova a minuta de portaria de Monitoramento e Rastreamento de Contatos de casos de COVID-19

CONSIDERANDO a Portaria SMSA nº 102/2021 que dispõe sobre o pagamento de gratificação temporária e excepcional com recursos oriundos do ministério da saúde aos profissionais de saúde que executarem ações monitoramento e rastreamento de contatos de casos de covid19 no contexto da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do coronavírus no âmbito das unidades básicas de saúde da atenção básica municipal, doravante denominada gratificação temporária de monitoramento (GT – monitoramento).

CONSIDERANDO a Portaria SMSA nº 180/2021 que atualiza o anexo da Portaria nº 102/2021.

CONSIDERANDO a Portaria SMSA nº 204/2021/ SMSA que atualiza o anexo da Portaria nº 180/2021.

CONSIDERANDO a Portaria SMSA nº 282/2021/ SMSA que atualiza o anexo da Portaria nº 204/2021.

CONSIDERANDO a Portaria SMSA nº 309/2021/ SMSA que atualiza o anexo da Portaria nº 282/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Atualizar a relação dos servidores contemplados na Portaria nº 309/2021/SMSA conforme ANEXO UNICO.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se,
Cumpra-se.**

Boa Vista, 21 de setembro de 2021.

**Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Saúde – Adjunto**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

ANEXO I EQUIPE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO				
ORDEM	MACRO	UBS	NOME	CATEGORIA PROFISSIONAL
1.	MACRO 1.0	UBS AYGARA MOTA	ANA PAULA DOS SANTOS DA SILVA MERVAL	BIOLOGA
2.			ARLANE DE OLIVEIRA VIANA	DENTISTA
3.			MARIGENA LIMA DA SILVA	TSB
4.			NATALLY SANTOS BEZERRA	EDUCADORA FISICA
5.			DAYANE BARBOSA DE OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL
6.		UBS HELIO MACEDO	LUCICLEIDE NASCIMENTO DA SILVA	ACS
7.			LENILZA FERREIRA DAMASCENO	ENFERMEIRA
8.			BIANKA LIMA RODRIGUES	ACS
9.			MARIA LENIR FERREIRA FAVACHO	ACS
10.			SIRLEILA DOS SANTOS SILVA	ACS
11.			LAURA STEFANI PEREIRA BARROS	ACS
12.			DEYVID PEREIRA SALES	TSB
13.			ROSILENE MARIA DE AZEVEDO	ENFERMEIRA
14.	UBS SANTA TEREZA	EUNICE LOPES DE OLIVEIRA	ACS	
15.		HUGO FRANCISCO RODAS DE SOUZA	MEDICO	
16.		KEILA PIRES SOUZA MACIEL	ACS	
17.		LUIZ FERNANDO BUCKLEY DE SOUZA	ACS	
18.		POLLANA SOUSA RAMOS	ACS	
19.		REGINA LOPES DE SOUZA	ACS	
20.		RAICLENE PINHO FRANCO	ACS	
21.	UBS DALMO FEITOSA	IVONETE SALES DE SOUZA	ACS	
22.		ELIENE MENDES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRA	
23.		JOICIANE LOPES DA CUNHA	ASSISTENTE SOCIAL	
24.		GREYCE KELLY DA SILVA	ACS	
25.		REGILMA ALMEIDA SOARES SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	
26.		LAIZA RODRIGUES BARBOSA	FONOAUDILOGA	
27.		RAFAEL RODRIGUES DA SILVA	MED. VETERINARIO	
28.	UBS MARIANO DE ANDRADE	ANDREA CORDEIRO DA SILVA	FONOAUDILOGA	
29.		JOSVALDO DA SILVA VIANA	DENTISTA	
30.		WALTER JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA	ACS	
31.		DOUGLAS RIBEIRO	ENFERMEIRO	
32.		MARILENE FERNANDES DE AZEVEDO	ACS	
33.		LARISSA DE SOUSA PIRES MAIA	FARMACEUTICA	
34.		MARCELLY PAMARA AZEVEDO SILVA	ACS	

35.	MACRO 3.0	UBS JARDIM FLORESTA	MARCELA RIBEIRO DE OLIVEIRA	TEC. DE ENFERMAGEM
36.			CARMELITA ALVES DA SILVA	ACS
37.			LIDIANE CRISTINA DE SOUZA LOPES	FARMACEUTICA
38.		UBS IONE SANTIAGO	MARIA HELENA DE LIMA SILVA CHAVES	TEC. DE ENFERMAGEM
39.			ERIC GOMES DA SILVA	ENFERMEIRO
40.			FABIANA ALMEIDA VIANA	ACS
41.			MICHELE VALDENICE MAFRA LEITE	ACS
42.			SORANI GOMES COSTA	ACS
43.			GISELENE CAVALCANTE CARNEIRO	ACS
44.		UBS SÃO VICENTE	CIGERA ALVES PEREIRA	ACS
45.			RAFAEL ANTONIO SILVA	ENFERMEIRO
46.			CRISTIANE DA SILVA E SILVA	ACS
47.			ANDREA FREITAS DE ALMEIDA	ASSISTENTE SOCIAL
48.	NILZILENE DA SILVA		TSB	
49.	UBS MECEJANA	DIRLENY LINHARES DE OLIVEIRA PINA	ACS	
50.		JOANES DE OLIVEIRA ABREU	TEC. ENFERMAGEM	
51.		JULIANA BATIANOLI SASSO GAMA	ENFERMEIRO	
52.		ANA KARINE SOUZA OLIVEIRA	ACS	
53.	UBS 31 DE MARÇO	SIRLENE GOMES GUIDES	ACS	
54.		ANA CLAUDIA RODRIGUES NOGUEIRA	ACS	
55.		WANDERLEY DA CONCEIÇÃO GOMES	ACS	
56.		CLAUDEMIR SANTOS COELHO	ACS	
57.		MERIDIANE CRISTINA SIPERT	ENFERMEIRA	
58.		GIZELE BARBOSA DA COSTA	ACS	
59.	UBS SILVIO BOTELHO	GEIZY LORENA FERNANDES PAIVA	ACS	
60.		MARLON JESUS DOS SANTOS	ACS	
61.		ROSA CRISTINA TEIXEIRA VALENTE	ACS	
62.		JOAO CAROSO DE ALMEIDA NETO	ACS	
63.		LUZIANIA CRISTINA BEZERRA	ENFERMEIRA	
64.		ELIVALDA DA SILVA FERNANDES	ASSISTENTE SOCIAL	
65.	UBS EQUATORIAL	KARINE DE FATIMA ALVES GOMES	BIOLOGA	
66.		MARISSA FABIOLA CRUZ OLIVEIRA	FONOAUDILOGA	
67.		FRANCISCO LEANDRO LOPES DA SILVA	ACS	
68.		DIEIMSON GOMES DE LUCAS	ACS	
69.		TABITA SILVA CIPRE	BIOLOGA	
70.		DARLENE OLIVEIRA DE SOUSA	ACS	
71.		IOLANDA LOPES DA SILVA	ACS	
72.		ROZIANI APARECIDA RIBEIRO LIMA	ACS	
73.		THIANE CHARLENE PEREIRA DA SILVA	ACS	
74.		DACILENE DA SILVA BEZERRA	ACS	
75.	HUMBERTO HENRIQUE DE FREITAS	ENFERMEIRO		
76.	UBS TANCREDO NEVES	IRANEIDE OLIVEIRA DA MACENA	TEC. DE ENFERMAGEM	
77.		ELIZA MARTINS QUILIM	TEC. DE ENFERMAGEM	
78.		MARIA VERONICA THOMAZ DA SILVA	ACS	
79.		ROSILANE ANASTACIO DA SILVA	ACS	
80.	MACRO 4	UBS DIMITRI	DANIELA SILVA DO NASCIMENTO	ACS
81.			SAULO DE ASSIS SALVIANO SILVA	DENTISTA
82.			JOZILENE FERREIRA DE SOUSA	TSB
83.		KEILA ALVES DE ALMEIDA	TEC. DE ENFERMAGEM	
84.		MARIA RAIMUNDA DINIZ	ACS	
85.		VITOR AUGUSTO DA SILVA	ENFERMEIRO	
86.	UBS DR SILVIO LEITE	RICHARDSON GONCALVES DA SILVA	ACS	
87.		ELIANA SOUZA SOARES	ENFERMEIRA	
88.		CINTHIA KATUSCIA GARCIA DE SOUSA	ASSISTENTE SOCIAL	
89.		MARIA EUZILENE COSTA DA SILVA	ACS	
90.		WILSON MOTTA JUNIOR	ACS	
91.		GENILDE JESUS DE SOUSA FERREIRA	ACS	
92.	UBS JORGE ANDRÉ GURJÃO VIEIRA	LAYD MAIRA RIBEIRO LOPES	ACS	
93.		JEFFERSON ACIOLI DE SOUZA	DENTISTA	
94.		KEITYANY PEREIRA PAZ	TEC. DE ENFERMAGEM	
95.		MONICA LETICIA MARTINS FRANCO	ENFERMEIRA	
96.		SAMIRA DOS SANTOS FERREIRA	ACS	
97.		WELLY JOHNNY SANTOS DO NASCIMENTO	ACS	
98.	UBS CAMBARA	JORLAN ARAUJO SOARES	ACS	
99.		MARINETE GARCIA DA SILVA	ENFERMEIRA	
100.		ALEXSANDRO DE SOUSA COSTA	ACS	
101.		EDICLEIA ARAUJO PEREIRA	ACS	
102.		ELOISA DA SILVA MARUAI	ACS	
103.		VEREDIANA BARBOSA DE ALENCAR	ACS	
104.	UBS ASA BRANCA	RICARDO JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA	ACS	
105.		CHAIENE SILVA VERISSIMO	ACS	
106.		ERICK CORREA MORAES	ACS	
107.		ALINE ROSANA GONZAGA DA SILVA	ACS	
108.		ROSANA MELQUIDES FIGUEIRA DE MATOS	BIOLOGA	
109.		MACRO 5.0	UBS OLENKA	TAIS LIMA CORREA
110.	MARLUCE FELIX BRAGA			ACS
111.	CINAIRA KAROLINE MORAES GIRARD			DENTISTA
112.	JULIA FERNANDES DE SA OLIVEIRA		ACS	
113.	ANTONIA DOS SANTOS SOUZA		TEC. SAUDE BUCAL	
114.	ROSILEI ALVES DA SILVA		ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
115.	UBS PRICUMA	UBS CENTENÁRIO	FRANCISCO GENIVAL SOUZA	TEC. DE ENFERMAGEM
116.			JANDERSON LEMOS DE ARAUJO	ACS
117.		JULIA SAMILA SANTOS SA	ACS	
118.		KARLA MARIA SILVA MORAES	ACS	
119.		SOLISANGELA CUNHA DA SILVA	TEC. SAUDE BUCAL	
120.		ESTEFSON PEIXOTO PEREIRA	ACS	
121.		ATELMIR FIGUEIREDO DE CARVALHO	TEC. ENFERMAGEM	
122.		UBS BURITIS	YASODARA ALMEIDA DE OLIVEIRA	ACS
123.			SANDRA MARIA VERAS	ACS
124.			MILEIDE DA COSTA SILVA	ACS
125.	UBS LIBERDADE	ODENITE GONCALVES CRUZ	ENFERMEIRA	
126.		CLAIR PEREIRA POERSCHIKI	ENFERMEIRA	
127.		CAIO HENRIQUE ALVES CRUZ	TE. DE ENFERMAGEM	
128.		UBS SAYONARA	WENDEL DE MACEDO NEVES	ACS
129.			KATLEN NAYARA PEIXOTO DE SOUZA	ACS
130.			JEANNE PONTE SILVA	ENFERMEIRA
131.	SILVANIZA ALMEIDA SOARES		TEC. ENFERMAGEM	
132.	BETHEGEUIZE BATISTA CORREIA SILVA		ACS	
133.	UBS CINTURÃO VERDE		ERICA ARAUJO PEREIRA	ACS
134.		LUCILEIDE DE JESUS SCHUERTZ	ACS	
135.		ANTONIO WAGNER LOPES DA SILVA	ACS	
136.		RUTE DE PAIVA LIMA	ACS	
137.		ROSSIMERE MONTEIRO COSTA DE SOUSA	ENFERMEIRA	
138.		KELLY MARIA DE QUEIROZ MARTINS LINCINIO	ENFERMEIRA	
139.	UBS 13 de SETEMBRO	MARCELO AUGUSTO PINHO FERREIRA	ACS	
140.		JORGETE DANIELE DE OLIVEIRA	ACS	
141.		ANDRÉ GUIMARAES SANTOS	ACS	
142.		DALCILEIDE AMORIM DE SOUZA	ASSISTENTE SOCIAL	
143.		CRISTIANE MATOS TRAJANO	ACS	
144.		SANDRA DO NASCIMENTO RIBEIRO FLAUZINO	ENFERMEIRA	
145.	UBS BURITIS	MARIA DOS SANTOS BARBOSA	ACS	
146.		LEIDY LAURA SOUSA MAIA	ACS	
147.		JANETE FONSECA DE AGUIAR	ACS	
148.		NATALIA CRISTINA MENDES CAVALCANTE	ACS	
149.		SUZY HELEN DA SILVA VIANA	ACS	
150.		IVANILSA ALVES COSTA	ENFERMEIRA	
151.	UBS LIBERDADE	CLEDISON GOMES DE SOUZA	ACS	
152.		MARILENE TARUMA BARBOSA	ACS	
153.		ANDERSON DOS SANTOS BARROS	ENFERMEIRO	
154.		FABIO GOMES DE OLIVEIRA	TEC. DE ENFERMAGEM	
155.		MARIA ANTONIA MATEUS DE SOUSA	TEC. DE ENFERMAGEM	
156.		ANA PAULA FERREIRA PINHO	ACS	
157.	UBS SAYONARA	CRYSTIANNE MARQUES SOUSA	ACS	
158.		MARIA CATARINA MORAIS ROCHA	TSB	
159.		LEIDISIA FERNANDA JUSTINO	ACS	
160.		RUDNEIA RODRIGUES SANTANA	ACS	

161.	MACRO 7.0	UBS SANTA LUZIA	CAIQUE FERREIRA DE OLIVEIRA	ACS
162.			DARIANA FIRMINO TRINDADE	ACS
163.			MARIA DAS GRACAS CONCEICAO DE MORAES	ACS
164.		MARIA ELIZENE SANTOS COSTA	ACS	
165.		VANDA SOUSA E SILVA	ACS	
166.		ANDRIEIA CRISTINA NOGUEIRA MARTINS	ACS	
167.		MAYCON DA SILVA BARBOSA	ACS	
168.		ELIZETE SILVA DE ALMEIDA	ACS	
169.		JEANY DE ALMEIDA SANTOS	ACS	
170.		MARIA IRIS BATISTA DA SILVA	ACS	
171.		ANA PAULA DOS SANTOS VIDAL	ACS	
172.		PEDROLINA ROSA BARTOLINA ANJOS	ACS	
173.		LUIS BERNARDO COSTA DE LIMA	ACS	
174.		ANALICE DE SOUSA	ACS	
175.		LEIA MARIA BEZERRA DE MATOS	ACS	
176.		IVONE ALCINE MEMORIA BARBOSA	ACS	
177.		JUCIGLEICE DE SOUSA OLIVEIRA	TEC. SAUDE BUCAL.	
178.	MARINEICE GOMES DE ALMEIDA	ACS		
179.	AMANDA RAMOS DE BRITO	ENFERMEIRO		
180.	ALCINETIA VIANA DA SILVA	ACS		
181.	DOUGLAS LIMA DOS SANTOS	ACS		
182.	ELOISA XAVIER SILVA	ACS		
183.	RENATA FABIANA DAMA BETTE DE SOUZA	ACS		
184.	WESVANIA QUEIROZ SILVA	ACS		
185.	DAIANA DE SOUSA ASSUNCAO	ACS		
186.	NAPOLIANE EDUARDO REIS	ACS		
187.	FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	ACS		
188.	CLARICE ALMEIDA DE LIMA	ACS		
189.	ILAUERIDENES AMBROSIO	ACS		
190.	JHOMERSON NUNES DE LIMA	ENFERMEIRO		
191.	FRANCILEUDE COSTA ALENCAR	ENFERMEIRO		
192.	ROSIMAR BENTES DE LIMA	ACS		
193.	ELIZABET DA SILVA DAVID MARTINS	ACS		
194.	CARLA DAYANA BRAGA DO NASCIMENTO	ACS		
195.	DIRECENEY NUNES DE SOUZA	ACS		
196.	DJENANE DOS SANTOS BRAGA	ACS		

INSTITUIR

ORD.	NOME	UBS	CARGO	DATA
1.	BIANKA LIMA RODRIGUES	HÉLIO MACÉDO	ACS	01/09/2021
2.	ANDRIEIA CRISTINA NOGUEIRA MARTINS	SANTA LUZIA	ACS	01/09/2021

DESTITUIR

ORD.	NOME	UBS	CARGO	DATA
3.	VALÉRIA BARBOSA SOARES	HÉLIO MACÉDO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	01/09/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 002413/2021/SMSA
Espécie: Contrato nº 204/2021/SMSA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E CINTILOGRAFIA PARA ATENDER OS USUÁRIOS PEDIÁTRICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021.

Modalidade: Inexigibilidade.

Valor: R\$ 588.952,08

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.097, Categoria Econômica: 3.3.90.39.50, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1853, de 15/09/2021, no valor de R\$ 89.821,64 (oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.097, Categoria Econômica: 3.3.90.39.50, Fontes de Recursos: Próprio (001), tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 1854, de 15/09/2021, no valor de R\$ 109.215,72 (cento e nove mil, duzentos e quinze reais e setenta e dois centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: CLÍNICA DE IMAGENOLOGIA NEUROSCAN S/C - LTDA

Data de Emissão do Contrato: 21 de setembro de 2021.

Vigência: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº: 035/2015-SMSA (CIVICO)

Espécie: Quinto Termo Aditivo

Objeto: O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato Administrativo nº 076/2017/SMSA, por 06 (seis) meses, com início na data da assinatura.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0030.2085 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: Próprio.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: SUS.

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2094 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: SUS.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: SUS.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2098 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: RP.

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2107 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: SUS.

Unidade Orçamentária: 0806, Funcional Programática: 10.305.0036.2107 Categoria Econômica: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: SUS.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: A. DA SILVA CORREA – ME.

Data de Assinatura: 17 de setembro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 146/2021 – GAB/SMO

O Secretário Municipal de Obras - Adjunto, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 1712/P, de 11 de novembro de 2019, publicado no DOM nº 5007, de 12 de novembro de 2019;

Considerando o Contrato Administrativo nº. 450-SMO/SA/2021, Processo nº 7280/2021-SMO, que tem como objeto a Contratação de empresa (s) especializada (s) em obras e serviços de engenharia para serviços remanescentes da reforma da sede da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, no município de Boa Vista - RR;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora: Jéssica Souza Cerquinho, Engenheira Civil, CREA 0916927164, lotada nesta Secretaria, para fiscalizar/supervisionar os serviços supracitados, sob a responsabilidade técnica da empresa CAPITAL CONSTRUÇÃO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA;

Art. 2º - Designar a servidora Daiane Rodrigues da Silva, Cargo: Diretora de Departamento - A, Matrícula nº 43.267, como fiscal administrativo do contrato acima descrito.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Obras - Adjunto, em 20 de setembro de 2021.

Jésus Eustáquio de Oliveira
Secretário Municipal de Obras – Adjunto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PORTARIA Nº 147/2021/SMO

A Secretária Municipal de Obras no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 1229/P, de 15 de Outubro de 2018, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 4744, de 15 de Outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica substituídos na Subcomissão Técnica, em caráter especial e transitório, para a finalidade estrita de análise e julgamento das propostas técnicas apre-

sentadas no procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 002/2021, nos termos do item 9.2.1, do Projeto Básico, Anexo do Edital, Processo nº 006798/2021/SMO, Denison Almeida de Souza Assessor 2/Arquiteto – Matrícula nº 42533/PMBV e Zuila do Rosário Magalhães Campos, Assessor 2/Eng. Civil – Matrícula 954228/PMBV, designados por meio da Portaria nº 132/2021 – SMO, publicada no Diário Oficial do município nº 5443 de 12 de agosto de 2021, pelas servidoras Aryanne Baraúna Mendes Assessor 2/Arquiteta – Matrícula nº 45610/PMBV e Ana Cláudia de Araújo, Assessor 2/Arquiteta – Matrícula 952203/PMBV.

Art. 2º. Esta Portaria, assim como a presente Subcomissão Técnica, vigorará até o término do procedimento licitatório acima mencionado.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 21 de setembro de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretária Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
SUPERINTENDÊNCIA ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 43/2021/SMAAI/SOF/DIVOF/SMAAI

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 461 -SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.208076/2021) referente ao Processo de Compras nº 14797/2021/SMAAI, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: PONTO DAS ANTENAS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME, CNPJ nº 09.207.728/0001-63.

RESOLVE:

Art 1º – Designar a Servidora ALYNE GRAZIELLA MADEIRA INÁCIO matrícula nº 851135, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 461-SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.208076/2021) referente ao Processo de Compras nº 14797/2021/SMAAI.

Art 2º – Designar o Servidor MARIO LUIS BUCHARI-NO matrícula nº 41459, como Fiscal Substituto do Contrato nº 461-SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.208076/2021) referente ao Processo de Compras nº 14797/2021/SMAAI.

Certifique-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 44/2021/SMAAI/SOF/DIVOF/SMAAI

O Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 481 -SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.222355/2021) referente ao Processo de Compras nº 13224/2021/SMAAI, firmado entre o Município de Boa Vista e a empresa: ALLFIBER TELECOM – SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - LTDA, CNPJ nº 23.150.425/0002-63.

RESOLVE:

Art 1º – Designar a Servidora ALYNE GRAZIELLA MA-

DEIRA INÁCIO matrícula nº 851135, para fiscalizar o disposto no Contrato nº 481-SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.222355/2021) referente ao Processo de Compras nº 13224/2021/SMAAI.

Art 2º – Designar o Servidor MARIO LUIS BUCHARI-NO matrícula nº 41459, como Fiscal Substituto do Contrato nº 481-SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.222355/2021) referente ao Processo de Compras nº 13224/2021/SMAAI.

Certifique-se,
Publique-se,
E Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 14797/2021/SMAAI
Espécie: Contrato nº 461 -SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP 000.9.208076/2021).

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de informática para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas – SMAAI.

Modalidade: Dispensa de Licitação
Valor: R\$ 14.922,29 (catorze mil novecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos).

Unidade Orçamentária: 1201, Função Programática: 20 122 0054 2.198, Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00/3.3.90.30.00. Fonte de Recursos: Próprios.

Contratante: Município de Boa Vista-RR
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

Contratada: PONTO DAS ANTENAS SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA-ME, CNPJ nº 09.207.728/0001-63.

Data da Assinatura: 16 de Setembro de 2021.
Vigência: O Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho de despesa ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 62 da Lei nº 8.666/93;

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 13.224/2021/SMAAI.
Espécie: Contrato nº 481/SMAAI/SOF/DIVOF/2021 (NUP. 000.9.222355/2021).

Objeto: ADESÃO CARONA AO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CANAIS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS PONTO, MÚLTIPLO, ATRAVÉS DE ENLACES DE FIBRA ÓPTICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE CONECTIVIDADE DAS UNIDADES MUNICIPAIS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO E ROTEAMENTO NECESSÁRIOS À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS (SMAAI) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA – PMBV.

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 160/2020 – REGISTRO DE PREÇOS.

Valor: R\$ 3.013,00 (três mil e treze reais).
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1201, FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20 122 0054 2.198, CATEGORIA ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – FONTE DE RECURSOS: Próprios.

Contratante: Município de Boa Vista-RR.
Interveniente: Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

Contratada: ALLFIBER TELECOM – SERVIÇOS DE TELE-

COMUNICAÇÕES - LTDA, CNPJ nº 23.150.425/0002-63.

Data da Assinatura: 20 de Setembro de 2021.

Vigência: Este Contrato terá vigência de 12 meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atendidas as exigências legais e as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS Nº 064/2020/ SMEC

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS - SMAAI, por meio deste, torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 064/2020/SMEC - Processo nº 13691/2020/SMEC, decorrente do pregão Eletrônico nº 160/2020, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC, que tem como objeto o Registro de preço para eventual Contratação de serviços especializados de comunicação de dados, compreendendo o fornecimento, instalação e manutenção de canais de comunicação de dados ponto multiponto, através de enlaces de fibra óptica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI, cuja empresa registrada foi a ALLFIBER TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 23.2150.425/00002-63, no valor estimado de R\$ 3.013.00 (três mil e treze reais).

Boa Vista-RR, 22 de Setembro de 2021.

Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE.

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL Nº. 036/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata o §4º, do artigo 10, da Lei n. 513/2000 obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: LEIDIMAR MOURA DA SILVA.

NOME FANTASIA: *****

C.PF/CNPJ. Nº.: 940.542.582-04.

ENDEREÇO: RUA JOAO PADEIRO, Nº. 349, BAIRRO BURITIS, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: EVENTO FESTIVO - "1º CAMPEONATO DE SKATE - EQUIPE CH SKATE".

DATA/HORÁRIO: DIA 18 DE SETEMBRO DE 2021 COM INICIO AS 09h00min E TERMINO AS 22h00min.

VALIDADE: 01 (UM) DIA.

PARECER TÉCNICO Nº. 1927/2021 DE 08/09/2021.

A Senhora "LEIDIMAR MOURA DA SILVA" está autorizada a realizar o evento denominado "1º CAMPEONATO DE SKATE - EQUIPE CH SKATE" localizado na PRAÇA VEREADOR JOÃO RODRIGUES - AVENIDA GLAYCON DE PAIVA COM RUA DAS MARGARIDAS, BAIRRO PRICUMÁ, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

CONFORME A LEI MUNICIPAL Nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

- a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público;
- b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas;
- c) Possa ser considerado incômodo;
- d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra;

a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos:

- b) Diurno - Entre 07 e 19 horas;
- c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas
- d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de

maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;
2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h;
4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;
5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1927/2021 DE 08/09/2021;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA ELEVADAS, BEM COMO, AS DEMAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA, TORNA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO PASSÍVEL DAS PENALIDADES CRIMINAIS, CIVIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 039/2021
(A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambientes, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PARALELLA ENGENHARIA LTDA.

NOME FANTASIA: * * * * *
CPF / CNPJ Nº: 04.801.147/0001-31.
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, Nº 1205, SALA 12 B, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA, RR.
ATIVIDADE: REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR.

LOCALIZAÇÃO: HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - AVENIDA DAS GUIANAS, Nº 1645, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 02 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 021150/2019.

A empresa "PARALELLA ENGENHARIA LTDA" está autorizada a iniciar as instalações dos "REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR", localizada no HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - AVENIDA DAS GUIANAS, Nº 1645, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista - RR, 15 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução Conama nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº. 1968/2021 de 09/09/2021; Análise Ambiental nº. 376-LIC/2021 de 14/08/2021 e Decisão Jurídica do dia 14/09/2021;

1.4. As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.5. A empresa deverá seguir todos os critérios descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC;

1.6. O uso desta Autorização está restrito somente para os "REFORMA DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, RR", LOCALIZADA NO HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - AVENIDA DAS GUIANAS, Nº 1645, BAIRRO 13 DE SETEMBRO, BOA VISTA, RR".

1.7. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APOÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO Nº. 040/2021

A presente autorização de instalação não autoriza o início da operação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELIZEU SILVA AIRES.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº: 955.183.393-72.

ENDEREÇO: RUA JT 01, Nº. 254, BAIRRO JARDIM OLÍMPICO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO CIVIL.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ATAIDE TEIVE COM RUA C 44, QUADRA 25, ZONA 18, S/Nº, BAIRRO ALVORADA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 246/2018.

O Senhor "ELIZEU SILVA AIRES" está autorizado a iniciar as obras de "CONSTRUÇÃO CIVIL" localizada na "AVENIDA ATAIDE TEIVE COM RUA C 44, QUADRA 25, ZONA 18, S/Nº, BAIRRO ALVORADA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. Esta autorização é intransferível a terceiros;

4. O uso desta Autorização está restrito somente para instalação do Projeto de Infraestrutura "CONSTRUÇÃO CIVIL" localizada na "AVENIDA ATAIDE TEIVE COM RUA C 44, QUADRA 25, ZONA 18, S/Nº, BAIRRO ALVORADA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1763/2021 de 12/08/21; Análise Ambiental nº 374 - LIC/2021 de 14/09/2021 e Despacho Jurídico de 14/09/2021, nas fls. 219;

6. Fica o Empreendedor incumbido de cumprir todos os itens descritos no Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, apresentado no Processo;

7. Executar ações preventivas e corretivas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes ambientais;

8. Essa autorização não permite a construção em Área de Preservação Permanente conforme a Lei 12.651/2012 (Art. 4).

9. Cumprir com o correto manuseio dos resíduos, bem como o acondicionamento, transporte e destino final dos mesmos

10. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

11. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

12. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

13. Quanto aos efluentes líquidos

12.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos (Óleo, gordura, etc.), gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

12.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de tratamento (fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário), sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

13. Quanto às emissões atmosféricas

13.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

13.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

13.4 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

14. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

14 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 410/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: J. E. DE LIMA JUNIOR EIRELI.
NOME FANTASIA: AUTO POSTO CRUVIANA.
CPF / CNPJ Nº.: 27.190.979/0001-64.**

ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA GENERAL ATAIDE TEIVE, Nº 10485, BAIRRO EQUATORIAL, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 013052/2020.

A empresa J. E. DE LIMA JUNIOR EIRELI está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP)", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº 1824/2021 de 18/08/2021, Análise Ambiental nº. 337-LIC/2021 de 27/08/2021 e Despacho Jurídico do dia 09/09/2021;

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Controle Ambiental - PCA;

1.6 Os óleos lubrificantes usados coletados deverão ser armazenados em vasilhames apropriados para posterior recolhimento por empresa devidamente licenciada;

1.7 A caixa separadora de óleo deverá ser limpa a cada 15 (quinze) dias e deverá ser dada destinação correta ao óleo;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 O empreendimento deverá manter os efluentes de Óleo Diesel e todos os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 413/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ALCIONE RIBEIRO DE OLIVEIRA 92156320268.

NOME FANTASIA: AR MOTO PECAS.

CPF / CNPJ Nº: 32.159.049/0001-88.

ATIVIDADE: COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS.

LOCALIZAÇÃO: RUA ALICE MARIA DE JESUS LIRA, Nº. 524, BAIRRO SENADOR HELIO CAMPOS, BOA VISTA, RR.

VALIDADE: 04 ANOS

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 009542/2021.

A empresa "ALCIONE RIBEIRO DE OLIVEIRA 92156320268" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA MOTOCICLETAS E MOTONETAS, SERVIÇOS DE OFICINA MECÂNICA EM GERAL COM TROCA DE ÓLEO" com localização na RUA ALICE MARIA DE JESUS LIRA, Nº. 524, BAIRRO SENADOR HELIO CAMPOS, BOA VISTA, RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

Considerações e Restrições Gerais

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma.

2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

3. Fica emitida com base no Parecer Técnico nº 1709/2021 de 05/08/2021 E PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA.

4. O empreendimento deverá manter os derivados de petróleo em tambores fechados a fim de evitar acidentes e prevenir riscos de contaminação do solo e dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos conforme resolução CONAMA nº 273/2000;

5. Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

6. Os resíduos da caixa separadora de óleo devem ser recolhidos mensalmente;

7. A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

8. Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

9. Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

10. As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

11. O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

12. Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

13. Em caso de doação dos resíduos, os receptores deverão declarar sua vontade e as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

14. Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

15. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

16. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

17. Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

18. Fica proibido som automotivo no estacionamento, bem como nas dependências do espaço do empreendimento

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 414/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº.: 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

**NOME/RAZÃO SOCIAL: A. D. CAMPOS.
NOME FANTASIA: UNIVERSO GAS E AGUA.
CPF / CNPJ Nº: 40.929.856/0001-60.
ATIVIDADE: COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUÊFEITO DE PETRÓLEO (GLP).
ENDEREÇO: AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 1461, LOJA 02, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 011043/2021.**

A empresa "A. D. CAMPOS" está autorizada a operar com a atividade de "COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUÊFEITO DE PETRÓLEO (GLP)" localizada na AVENIDA GLAYCON DE PAIVA, Nº. 1461, LOJA 02, BAIRRO SÃO VICENTE, BOA VISTA – RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 13 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 O EMPREENDIMENTO DESENVOLVERÁ A ATIVIDADE EM UM PONTO COMERCIAL, ONDE SERÁ INSTALADA UMA GAIOLA PARA CLASSE II, COM CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE ATÉ 1.560KG;

1.5 EMITIDA COM BASE NO PARECER TÉCNICO Nº. 1733/2021 DE 10/08/2021 E PORTARIA Nº. 105/2015/GAB/SPMA;

1.6 Obedecer o horário de funcionamento de estabelecimento comercial (abertura e fechamento: entre 08:00h e 18:00h de segunda a sexta e 07:00h e 12:00h aos sábados), respeitando o horário de descanso de 12:00h as 14:00h;

1.7 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas:

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosférica em quantidades que possam ser prejudiciais a saúde humana;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera em quantidade acima da permitida pela legislação vigente;

3.4 O Volume dos ruídos provenientes da atividade em questões deverão atender aos limites impostos no Art. 51, §3º, anexo I, da Lei Municipal 513/2000.

4. Quanto aos resíduos sólidos:

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado à coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos;

4.3 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas.

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material.

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário.

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 415/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: CECOR CENTRO ONCOLOGICO DE RORAIMA LTDA.
NOME FANTASIA: CECOR.
CPF / CNPJ Nº.: 04.990.581/0001-07.
ATIVIDADE: DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, Nº.3497, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 1.412/2016.

A empresa CECOR CENTRO ONCOLOGICO DE RORAIMA LTDA está autorizada para operar com a atividade de "ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGÊNCIAS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
 Secretário Municipal de Serviços Públicos
 e Meio Ambiente – SPMA

Robson Rodrigues Lopes
 Superintendente de Proteção
 Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº1039/2021 de 25/05/2021, Análise Ambiental Nº 251-LIC/2021 de 23/06/2021 e conforme Despacho Jurídico às fls.121 dos autos;

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde - PGRSS;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto às emissões atmosféricas

2.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

2.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

3. Quanto aos resíduos sólidos

3.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

3.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

3.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 416/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: LOPES, MARQUES, GOMES E MELO LTDA.
NOME FANTASIA: INSTITUTO DE ORTOPEDIA E PEDIATRIA DE RORAIMA.
CPF / CNPJ Nº.: 39.825.907/0001-25.
ATIVIDADE: MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS.
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA CAPITAO ENE GARCEZ, Nº.725, SALA 3, BAIRRO CENTRO, BOA VISTA – RR.
VALIDADE: 04 ANOS.
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 004316/2021.

A empresa LOPES, MARQUES, GOMES E MELO LTDA está autorizada para operar com a atividade "MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS MÉDICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1.1 Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2 Esta autorização deverá permanecer em local visível do empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3 Esta autorização é intransferível a terceiros;

1.4 Emitida com base no Parecer Técnico nº1039/2021 de 25/05/2021, Análise Ambiental Nº 251-LIC/2021 de 23/06/2021 e conforme Despacho Jurídico às fls.121 dos autos;

1.5 Obedecer todas as etapas, medidas técnicas e de controle descritas no Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde - PGRSS;

1.6 As recomendações/sugestões técnicas contidas nos pareceres devem ser observadas e cumpridas;

1.7 Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.8 O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto às emissões atmosféricas

2.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

2.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

2.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

3. Quanto aos resíduos sólidos

3.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

3.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

3.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

4. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

4.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

4.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

4.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

4.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, qualquer mudança ou acidente na operação da atividade.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIOR O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº. 417/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: A. T. SANTOS.

NOME FANTASIA: SALGADOS DAS MANAS.

CPF / CNPJ Nº: 27.883.018/0001-35.

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA.

LOCALIZAÇÃO: RUA TUCUNARE, Nº. 453, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 014389/2021.

A empresa "A. T. SANTOS" está autorizada a operar com a atividade de "FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA", localizado na RUA TUCUNARE, Nº. 453, BAIRRO SANTA TEREZA, BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais

1.1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

1.2. Esta autorização é intransferível a terceiros, devendo permanecer em local visível no empreendimento para efeito de fiscalização;

1.3. Emitida com base no Parecer Técnico 1923 /2020 de 02/09/2021 - PORTARIA 105/2015/SPA/GAB/SPMA;

1.4. Os resíduos gerados no local do empreendimento do tipo industrial não poderão ser dispostos para coleta pública, ficando a empresa requerente responsável

pela correta destinação dos resíduos gerados pela atividade.

1.5. Deverá ser informada ao Órgão Ambiental Municipal, e previamente aprovada, qualquer alteração a que se destina a presente Licença Ambiental;

1.6. O pedido de renovação desta Autorização deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

2. Quanto aos efluentes líquidos

2.1 A empresa não poderá lançar efluentes líquidos, gerados no empreendimento, em corpo hídricos superficiais ou subterrâneos sem o prévio tratamento, conforme exigências municipais;

2.2 Os efluentes provenientes dos sanitários deverão ser destinados ao sistema de fossa séptica/filtro/sumidouro e ou esgoto sanitário sendo que a limpeza deverá ser executada por empresa devidamente habilitada.

3. Quanto às emissões atmosféricas

3.1 Fica proibida a utilização de quaisquer tipos de queimadas na área do empreendimento;

3.2 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma e não emitir substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

3.3 A empresa não poderá emitir material particulado para a atmosfera.

4. Quanto aos resíduos sólidos

4.1 O resíduo sólido urbano comum, não contaminado e não destinado a coleta seletiva deverá ser encaminhado ao sistema municipal de coleta de resíduos sólidos urbanos;

4.2 Em caso de doação dos resíduos os receptores deverão declarar e sua vontade as formas de uso a que se destinam tais resíduos.

4.3 Os resíduos gerados pela atividade deverão ser acondicionados em locais seguros e posteriormente destinados conforme a legislação ambiental vigente.

5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança

5.1 Deverão ser mantidos procedimentos de higienização no empreendimento, bem como condições sanitárias e operacionais adequadas;

5.2 Fica proibido o uso das vias públicas para armazenamento de qualquer material;

5.3 Os recipientes dos produtos de limpeza devem ser acondicionados em locais secos para evitar risco ao meio ambiente e encaminhados ao aterro sanitário;

5.4 Comunicar a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente qualquer mudança ou acidente na operação da atividade

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMEN-

TO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO Nº.418/2021

A Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: GREMIO RECREATIVO BENEFICIENTE E ESPORTIVO DE CABOS E SOLDADOS SERVIDORES CIVIS DA GUARNICAO DE BOA VISTA E COMUNIDADE GRE-CAS.

NOME FANTASIA: GRECAS.

CPF / CNPJ Nº.: 03.254.368/0001-74.

ENDEREÇO: RUA PEDRO RODRIGUES, Nº1035, BAIRRO MECEJANA, BOA VISTA – RR.

ATIVIDADE: CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES.

VALIDADE: 04 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 15.360/2014.

O GRÊMIO RECREATIVO BENEFICIENTE E ESPORTIVO DE CABOS E SOLDADOS SERVIDORES CIVIS DA GUARNIÇÃO DE BOA VISTA E COMUNIDADE - GRECAS está autorizada a operar com a atividade "CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES, COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS E RESTAURANTES COM UTILIZAÇÃO DE SOM MECANICO E AO VIVO", conforme solicitação feita a esta secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 15 de setembro de 2021.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente – SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Considerações e Restrições Gerais:

1. Esta Autorização é intransferível a terceiros;

2. Esta Autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O funcionamento do empreendimento não poderá ultrapassar as 2h, caso exista Decreto/Lei, modificando os critérios de funcionamento o empreendimento só poderá funcionar no horário e dia determinado;

4. O não cumprimento das exigências acima elevadas, bem como, as demais previstas pela Legislação Brasileira, torna o responsável pelo evento passível das penalidades criminais, civis e sanções administrativas;

5. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 1969/2021 de 09/09/2021; Portaria nº. 105/15/GAB/SPMA;

6. Todos os resíduos (garrafas pet, latas de refrigerantes, copos plásticos, etc.) provenientes da realização do evento (inclusive aqueles que se encontrarem do lado de fora das grades de proteção do evento) são de responsabilidade de seus organizadores, portanto, cabe aos mesmos manter o local limpo durante e após o evento, com o devido acondicionamento em embalagens adequadas com destinação final ao Aterro Sanitário;

7. A limpeza do local deverá ser realizada após o término do evento, não ultrapassando às 07:00h da manhã do dia seguinte da Autorização.

8. CONFORME a Lei Municipal nº 513/00, Art. 42 - É vedado perturbar o sossego e o bem-estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados nesta Lei.

Art. 43 - O Órgão Municipal de Meio Ambiente, independente de outros órgãos municipais, deverá impedir ou exigir a redução da poluição sonora.

Art. 44 - Para os efeitos da presente Lei consideram-se aplicáveis as seguintes definições:

I) Poluição Sonora - Toda emissão de som ou ruído que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas nesta Lei;

II) Som - Fenômeno físico provocado pela propagação de vibrações mecânicas em um meio elástico, dentro da faixa de frequência de 16 Hz a 20 kHz e passível de excitar o aparelho auditivo humano;

III) Ruído - Qualquer som que cause ou tenda causar perturbações ao sossego público ou produzir efeitos psicológicos e/ou fisiológicos negativos em seres humanos;

IV) Vibração - Oscilação ou movimento mecânico alternado de um sistema elástico, transmitido pelo solo ou por um meio qualquer;

V) Decibel (dB) - Unidade de intensidade física relativa do som;

VI) Nível de som - db(A) - Intensidade do som, medida na curva de ponderação A, definida na Norma NBR-7731 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

VII) Nível de som equivalente (leq) - Nível médio de energia sonora (medido em db(A)), avaliada durante um período de tempo de interesse;

VIII) Distúrbio sonoro e distúrbio por vibração - Qualquer ruído ou vibração que:

a) Ponha em perigo ou prejudique a saúde, o sossego e o bem-estar público; b) Cause danos de qualquer natureza à propriedade pública ou privadas; c) Possa ser considerado incômodo; d) Ultrapasse os níveis fixados nesta Lei;

IX) Limite real da propriedade - Aquele representado por um plano imaginário que separa a propriedade real de uma pessoa física ou jurídica de outra; a) Horários - Para fins de aplicação desta Lei, ficam definidos; b) Diurno - Entre 07 e 19 horas; c) Vespertino - Entre 19 e 22 horas; d) Noturno - Entre 22 e 07 horas.

Art. 51 da: O Órgão Municipal de Meio Ambiente inspecionará a instalação e funcionamento de aparelhos sonoros, engenhos que produzam ruídos, instrumentos de alerta, advertência e propaganda que, pela intensidade e volume de som e ruído serão controlados em decibéis por aparelho de medição de intensidade sonora.

§ 1º - O nível máximo de som ou ruído para veículos é de 85 db (oitenta e cinco decibéis), medidos na curva "B" do respectivo aparelho, à distância de 7,00m (sete metros) do veículo ao ar livre, em situação normal.

§ 2º - O nível máximo de som ou ruído permitido a máquinas, compressores e geradores estacionários, que não se enquadrarem no parágrafo anterior, é de 55 db (cinquenta e cinco decibéis) das 7 (sete) às 19 (dezenove) horas, medidos na curva "B" e de 45db (quarenta e cinco decibéis) das 19 (dezenove) às 7 (sete) horas, medidos na curva "A" do respectivo aparelho, ambos à distância de 5,00m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas, do imóvel onde aquelas instalações estejam localizadas ou do ponto de maior intensidade de ruído no edifício.

§ 3º - Aplicam-se os mesmos níveis previstos no parágrafo anterior a alto-falantes, rádios, orquestras, instrumentos isolados, aparelhos e utensílios de qualquer natureza, usados em estabelecimentos comerciais ou de diversões públicas como parques de diversões, bares, restaurantes, cantinas e clubes noturnos.

§ 4º - As prescrições do parágrafo anterior são extensivas aos clubes esportivos, sociedades recreativas, ensaios de bandas e conjuntos musicais e congêneres.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE, SERÁ RENOVADE SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETARÁ EM CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 067/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

NOME FANTASIA: *.**

CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55.

ENDEREÇO: RUA GENERAL PENHA BRASIL, S/Nº, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, LOCALIZADAS EM ÁREAS INDÍGENAS E RURAIS.

LOCALIZAÇÃO: LOCALIZADAS EM ÁREAS INDÍGENAS E RURAIS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 016998/2021 - SMO.

A "SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS" está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM ÁREAS INDÍGENAS E RURAIS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR", conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 10 de setembro de 2021.

**Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA**

**Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA**

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrito somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente aos "SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE MUROS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EM ÁREAS INDÍGENAS E RURAIS - ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR";

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº.

1983/2021 de 10/09/2121;

**CONSTRUÇÃO DE MUROS EM ESCOLAS
INDÍGENAS E RURAIS: LOCALIZAÇÃO**

ORDEM	ESCOLA	REGIÃO
01	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LURDES DIAS DE ABREU	PASSARÃO
02	ESCOLA MUNICIPAL LEILA MARIA DA SILVEIRA	MURUPU SANTA FÉ
03	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CLEMENTE DOS SANTOS	COMUNIDADE VISTA NOVA
04	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA DAKUZZY SABASTIÃO	COMUNIDADE LAGO GRANDE
05	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA IGNES BENEDICTO	COMUNIDADE DO MILHO
06	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA MARTINS PEREIRA	COMUNIDADE DO MORCEGO
07	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA FRANCISCA GOMES	COMUNIDADE SERRA DO TRUARU
08	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TUXAUA ALBINO MORAES	COMUNIDADE ILHA
09	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA KO'KO ERMELINDA RAPOSO DA SILVA	COMUNIDADE CAMPO ALEGRE
10	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ TEREZINHA DA SILVA	COMUNIDADE BOM JESUS
11	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA TEREZA DA SILVA	COMUNIDADE DARORA
12	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VICENTE ANDRÉ DA SILVA	COMUNIDADE TRUARU DA CABECEIRA
13	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ ANTONIA CELESTINA DA SILVA	COMUNIDADE VISTA ALEGRE
14	ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA VOVÓ JÁNDICO DA SILVA	COMUNIDADE SERRA DA MOÇA
15	ESCOLA MUNICIPAL AURELIANO SOARES DA SILVA	TRUARU

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE**

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 068/2021

(A presente autorização prévia não autoriza o início da instalação do empreendimento/atividade)

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a intervenção da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº. 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: ELIZEU SILVA AIRES.

NOME FANTASIA: ***.**

CPF / CNPJ Nº: 955.183.393-72.

ENDEREÇO: RUA JT 01, Nº. 254, BAIRRO JARDIM OLÍMPICO, BOA VISTA - RR.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO CIVIL.

LOCALIZAÇÃO: AVENIDA ATAIDE TEIVE, S/Nº, BAIRRO ALVORADA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

VALIDADE: 02 ANOS.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº: 246/2018.

O Senhor "ELIZEU SILVA AIRES" está autorizado a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente à atividade "CONSTRUÇÃO CIVIL", localizado na AVENIDA ATAIDE TEIVE COM RUA C 44, QUADRA 25, ZONA 18, S/Nº, BAIRRO ALVORADA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada às exigências e recomendações no verso desta Autorização.

Boa Vista, RR, 14 de setembro de 2021.

Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA

Robson Rodrigues Lopes
Superintendente de Proteção
Ambiental SPA/SPMA

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA nº. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;

2. Esta autorização é intransferível a terceiros e deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;

3. O uso desta Autorização está restrita somente para iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a "CONSTRUÇÃO CIVIL", localizado na AVENIDA ATAIDE TEIVE COM RUA C 44, QUADRA 25, ZONA 18, S/Nº, BAIRRO ALVORADA, MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR;

4. Emitida com base no Parecer Técnico nº. 731/2020 de 06/04/2020 e Parecer nº. 002/2020/PGM/PMAUR/2021 nas fls. 41/55 do dia 10/02/2020; PARECER Nº 004 - PGM/PMAUR/2021 DO DIA 22/03/2021;

5. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

6. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;

7. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO**

TERMO DE ERRATA

Referente ao Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 1032/2018/SPMA, celebrado entre o Município de Boa Vista - RR, e a pessoa jurídica J. CASTRO EDA - ME, cujo extrato foi publicado no D.O.M. nº 5222 de 24 de setembro de 2020:

Onde se lê: "1.1. Renovar o prazo de vigência do contrato nº 1067/2018/SPMA, a partir de 24 de outubro de 2020, até o dia 31 de dezembro de 2020."

Leia - se: "1.1. Renovar o prazo de vigência do contrato nº 1032/2018/SPMA, a partir de 24 de outubro de 2020, até o dia 31 de dezembro de 2020."

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2021.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA – ADJUNTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETARIO

TERMO DE ERRATA

Referente ao Extrato do Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 1032/2018/SPMA, celebrado entre o Município de Boa Vista – RR, e a pessoa jurídica J. CASTRO EDA - ME, cujo extrato foi publicado no D.O.M. nº 5280 de 23 de dezembro de 2020:

Onde se lê: “1.1. O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar do contrato nº 1067/2018/SPMA, a partir de 01 de janeiro de 2021, até o dia 10 de outubro de 2021.”

Leia - se: “1.1. O presente Termo aditivo tem por objeto prorrogar do contrato nº 1032/2018/SPMA, a partir de 01 de janeiro de 2021, até o dia 10 de outubro de 2021.”

Boa Vista – RR, 21 de setembro de 2021.

Gabriel Sousa de Paula
Secretário Municipal de Serviços Públicos
e Meio Ambiente - SPMA – ADJUNTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº 14.866/2020-SEMUC
Espécie: Contrato Administrativo Nº 455/2021/SEMUC

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada em serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação/remarcação, cancelamento e endosso de passagens para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC, pelo período de 12 (doze) meses, sob o sistema de registro de preços, nº 002/2021-CMBV – Processo Nº 104/2021-CMBV.

Modalidade: Ata de Registro de Preço Pregão Presencial sob o sistema Registro de Preços Nº 002/2021 – Processo nº 104/2021-CMBV.

Valor do Contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Unidade Orçamentária: 14.01 - Funcional Programática: 04.131.0065.2232, Categoria Econômica: 3.3.90.33.00, Fonte de Recursos: Recursos Próprios.

Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Contratada: MRTUR – MONTE RORAIMA TURISMO LTDA

Data de Assinatura: 20.09.2021
Vigência: O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, admitida sua prorrogação nos casos excepcionais autorizados pelo artigo 57 da Lei Federal nº 8.666.93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 369/2021–CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 353/2019 Corregedoria/SMST, publicada no D.O.M nº 5025 de 10 de dezembro de 2019.

Onde lê-se: Art. 1º (...) Prorrogar por mais 60(sessenta) dias a vigência da Portaria nº 310/2019-Corregedoria/SMST (...).

Leia-se: Art. 1º (...) Prorrogar por mais 60(sessenta) dias a vigência da Portaria nº 311/2019-Corregedoria/SMST (...).

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos ao dia 06 de dezembro de 2019.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista–RR, 21 de setembro de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA

PORTARIA Nº 370/2021–CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face dos servidores C.G.B.C., Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CLASSE, matrícula nº 847312, D.C.V., Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CLASSE, matrícula nº 847327 e apurar os fatos narrados no Memo nº 9225/2021/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 034/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, NATASSIA GUIMARÃES VIEIRA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.699, MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito, matrícula 26.987, EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331 e para sob Presidência do primeiro comparem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 371/2021-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em face da servidora E.F.L., Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CLASSE, matrícula nº 846657 e apurar os fatos narrados no Memo nº 9581/2021/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 035/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª Classe, matrícula 846.706, NEURIMAR MACEDO DE SOUZA GONÇALVES, Agente de Trânsito, matrícula 26.203, WANNK GABRIEL FRANÇA BASTOS, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula 28.063 e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar o servidor WANNK GABRIEL FRANÇA BASTOS, Guarda Civil Municipal, especialidade Subinspetor, matrícula 28.063 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 372/2021-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar,

em face do servidor I.M.M., Guarda Civil Municipal, especialidade subinspetor, matrícula nº 25.796 e apurar os fatos narrados no Memo nº 8771/2021/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do Processo nº 036/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol.1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar os servidores, EDSON CARRILLO MOTA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 847.331, NATASSIA GUIMARAES VIEIRA, Guarda Civil Municipal, especialidade 2ª CL, matrícula nº 846.699, MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito, matrícula 26.987 e para sob Presidência do primeiro comporem a Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, subordinada a Corregedoria de Segurança desta Secretaria.

Art. 3º Designar a servidora MARIA DINALVA LIMA BARROSO, Agente de Trânsito, matrícula 26.987 para secretariar as atividades desenvolvidas pela Corregedoria de Segurança/SMST e pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º O presente Processo Administrativo deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º Deliberar que os membros da Comissão devam permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 373/2021-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no MEMO Nº 8038/2021/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do P.I.P nº 051/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar o servidor, DEOMAR CÉSAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito, matrícula nº 26.222, para proceder às diligências e requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do Memo em epígrafe.

Art. 3º O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Deliberar que o membro da Comissão deva permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 374/2021-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no MEMO Nº 8464/2021/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do P.I.P nº 052/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar o servidor, DEOMAR CÉSAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito, matrícula nº 26.222, para proceder às diligências e requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do Memo em epígrafe.

Art. 3º O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Deliberar que o membro da Comissão deva permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 375/2021-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Investigativo Preliminar, para apurar os fatos narrados no MEMO Nº 8225/2021/DIG/SGCM e seus anexos, constante nos autos do P.I.P nº 053/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. 1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer do apuratório.

Art. 2º Designar o servidor, DEOMAR CÉSAR SANTOS CHERES, Agente de Trânsito, matrícula nº 26.222, para proceder às diligências e requerimentos que julgar pertinentes para a apuração preliminar em comento, acerca do Memo em epígrafe.

Art. 3º O presente Procedimento Investigativo Preliminar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Deliberar que o membro da Comissão deva permanecer desempenhando as atribuições do cargo, dedicando-se também as diligências necessárias à instrução processual, até a conclusão do relatório final.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se.
Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E TRÂNSITO
CORREGEDORIA DE SEGURANÇA**

PORTARIA Nº 376/2021-CORREGEDORIA/SMST

A Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 1º, I, da portaria 32/2009-SMST, publicada no D.O.M nº 2411, de 12 março de 2009, c/c art. 10, III, da lei nº 916/2006, c/c art. 6º, VI, da lei nº 1.007/2007.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias a vigência da Portaria nº 297/2021-Corregedoria/SMST, publicada no Diário Oficial do Município nº 5426 de 22 de julho de 2021, incumbida de apurar os fatos suscitados no Processo nº 030/2021/CORREGEDORIA/SMST/Vol. I, a fim de buscar provas testemunhais e materiais, para a devida conclusão do processo.

Art. 2º Esta portaria produzirá efeitos retroativos ao dia 20 de setembro de 2021.

Dê-se ciência.
Publique-se. Cumpra-se.

Corregedoria de Segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2021.

Natália Ferreira de Oliveira
Corregedora de Segurança - SMST
Dec. nº 3707/P de 20.04.2021

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/PRESI/Nº 161/2021

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional de Boa Vista – EMHUR, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XI do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

ART. 1º ART. 1º - Fica nomeada interinamente a senhora Patrícia Regina Pereira Pacheco, matrícula 497, para

responder pelo Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Execução Contábil da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no período de 23/09 à 12/10/2021, na ausência da titular.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publica-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 21 de setembro de 2021.

Angélica dos Santos Leite
Diretora Presidente /EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

COMUNICADO PÚBLICO

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO EDITAL DE PREMIAÇÃO Nº 005/2020 - FAZ CULTURÁ BOA VISTA, torna público para conhecimento de todos, a lista dos contemplados APTOS e INAPTOS para o recebimento do rateio do recurso remanescente conforme o item 9.3.9 do referido edital. Informa ainda que os contemplados que não estiverem aptos conforme lista, deverão verificar e providenciar a regularização para o recebimento do recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação. Em caso de dúvidas procurar a comissão de avaliação junto a FETEC, para esclarecimentos ou pelo telefone: (95) 3621-3972.

ORDEM	PROponente	PESSOA	SITUAÇÃO
1	ADENILSON SILVA FEITOSA	FISICA	APTO
2	AGREMIÇÃO FOLCLORICA CULTURAL EXPLOSAO JUNINA	JURIDICA	INAPTO
3	ALCLEZIA NOBREGA DA SILVA	JURIDICA	APTO
4	ALCYR CARVALHO DE SOUSA	FISICA	INAPTO
5	ALDEMIER DE FIGUEIREDO RUBEM	FISICA	APTO
6	ALDO JOSE MACHADO DE ASSIS	FISICA	APTO
7	ALINE NASCIMENTO KEFLER	JURIDICA	INAPTO
8	AMALHA MENEZES DOMINGUES	FISICA	APTO
9	AMARILDO DOS SANTOS RIBEIRO	FISICA	APTO
10	ANA PAULA ARAUJO BRAGA	FISICA	APTO
11	ANDERSON DO NASCIMENTO DE SOUSA	FISICA	APTO
12	ANDERSON KLEITON GOMES DA COSTA	FISICA	APTO
13	ANDRESSA SOUSA DO NASCIMENTO	JURIDICA	APTO
14	ANDRYW ALMEIDA DA CUNHA	FISICA	APTO
15	ANNE KAROLINE GONÇALVES DE CARVALHO	FISICA	INAPTO
16	ANTONIO MARCOS NASCIMENTO	FISICA	APTO
17	ANTONIO SERGIO COSTA ALVES	FISICA	APTO
18	ARISTON REIS ALCÂNTARA	FISICA	APTO
19	ARTUR GABRIEL DA SILVA OLIVEIRA	FISICA	APTO
20	ASSOCIAÇÃO ARTISTICA ANIMAÇÃO	JURIDICA	INAPTO
21	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA GUERREIROS DE JORGE	JURIDICA	INAPTO
22	ASSOCIAÇÃO GRUPO FOLCLORICO ESTRELA JUNINA	JURIDICA	INAPTO
23	ASSOCIAÇÃO RORAIMENSE DE ARTES E PROMOÇÕES ARTÍSTICAS	JURIDICA	INAPTO
24	AUGUSTO VIEIRA DA SILVA	FISICA	INAPTO
25	BEATRIZ DE ANDRADE BRASHE	FISICA	APTO
26	BEATRIZ ESTHER BROOKS YANCE	FISICA	INAPTO
27	BRENA CESAR DE SOUSA RIBEIRO	FISICA	APTO
28	BRUNA ANGELICA FERNANDES LIMA	FISICA	APTO
29	BRUNO CLAUDIO GARMATZ	FISICA	INAPTO
30	BRUNO EMANUEL GONÇALVES MAXIMINO	FISICA	INAPTO
31	BRUNO GUSTAVO DA SILVA RAHEEM	FISICA	INAPTO
32	BRUNO MARCONDES FRANQUES	FISICA	INAPTO
33	BRUNO RODRIGUES DE ARAUJO	FISICA	INAPTO
34	CAIQUE MATEUS RODRIGUES DE SOUSA	FISICA	APTO
35	CAMILLA VIANA ALBUQUERQUE	FISICA	INAPTO
36	CARLOS JONAS BRAGA PEIXOTO	FISICA	APTO
37	CARLOS LOPES DA SILVA	FISICA	INAPTO
38	CARMEZIA EMILIANO	FISICA	INAPTO
39	CASSIO SILVA DE LAIA	FISICA	INAPTO
40	CATARINA DE FATIMA RIBEIRO	FISICA	INAPTO
41	CATIANE MACHADO DE MORAIS	FISICA	APTO
42	CENTRO DE TRADIÇÕES GAUCHAS NOVA QUERENCIA- CTG	JURIDICA	INAPTO
43	CINARA DE CASSIA ABREU FERREIRA	FISICA	INAPTO
44	CINTIA DA SILVA	FISICA	APTO
45	CLAUDIO CHAVES LAVOR	FISICA	APTO
46	CLEITON GOMES RIBEIRO	FISICA	INAPTO
47	CRISTIANE RAMOS PACHECO	FISICA	APTO
48	DAYRANNE NUEDJA VENTURA BATISTA MOTA	FISICA	APTO

49	DEBORA CAROLAYNE CONCEIÇÃO DE LIMA	FISICA	INAPTO
50	DIANA VALENTINA ECHENIQUE HERNANDEZ	FISICA	INAPTO
51	DIEGO FIGUEIRA DE CARVALHO	FISICA	INAPTO
52	DIEGO PROGENIO EVANGELISTA DE SOUZA	FISICA	APTO
53	DITHANIA LIMA FERREIRA	FISICA	APTO
54	DORIVAN CARVALHO DA SILVA	FISICA	INAPTO
55	DOUGLAS GUIMARAES FALCAO	FISICA	APTO
56	DOUGLAS RAFAEL CAVALCANTE DA SILVA	FISICA	INAPTO
57	EDER RODRIGUES DOS SANTOS	FISICA	INAPTO
58	EDGAR JESUS FIGUEIRA BORGES	FISICA	APTO
59	EDISIO PEDRO DA SILVA	FISICA	APTO
60	EDILSON PEREIRA DA SILVA	FISICA	APTO
61	EDINEI LAUREANO SAMPAIO	FISICA	APTO
62	EDIRNILDO SILVINO DA SILVA	FISICA	APTO
63	EDMILSON PEREIRA DE AZEVEDO FILHO	FISICA	INAPTO
64	ÉDNEY MARTINS NASCIMENTO	FISICA	APTO
65	EDSON PEREIRA DE SOUSA	FISICA	INAPTO
66	ELIABE PABLO DE JESUS MENDES	FISICA	INAPTO
67	ELISA COIMBRA RODRIGUES	FISICA	APTO
68	ELISANGELA MARTINS	FISICA	INAPTO
69	ELIVELTON MAGALHAES LIMA	FISICA	INAPTO
70	ELIZA MENEZES DE LIMA	FISICA	APTO
71	ELLEN KELLY DE CARVALHO GOMES	FISICA	APTO
72	ELTON MOELLMANN JUNIOR	FISICA	APTO
73	ELVES PRESES FERREIRA DE SOUSA	FISICA	APTO
74	EMELLY MARIA DE OLIVEIRA VASCONCELOS	FISICA	APTO
75	EMERSON MOELLMANN JUNIOR	FISICA	APTO
76	EMILLY OLIVEIRA DA ROCHA	FISICA	APTO
77	ENOQUE RAPOSO	FISICA	APTO
78	EVANDRO CESAR DOS SANTOS LIMA	FISICA	APTO
79	EVARISTO VICENTE DE ANDRADE NETO	FISICA	INAPTO
80	FABIO GUILHERME FARIA DAMASCENO	FISICA	APTO
81	FABRICIO MARINHO VIANA DE SOUZA	FISICA	INAPTO
82	FEDERAÇÃO RORAIMENSE DE QUADRILHAS JUNINAS	JURIDICA	APTO
83	FELIPE LUIZ DE LIMA FLORES	FISICA	APTO
84	FELIPE THIAGO CORDEIRO DA ROCHA	FISICA	APTO
85	FIRMINO LOPES DOS SANTOS NETO	FISICA	INAPTO
86	FLAVIO BEZERRA	FISICA	APTO
87	FLORALICE BARRETO OLIVEIRA	FISICA	APTO
88	FRANCIMAR GALVAO SOARES	FISICA	APTO
89	FRANCINALVA COSTA ALENCAR	JURIDICA	INAPTO
90	FRANCISCA CRISTINA ROCHA DE ALENCAR- FC ROCHA DE ALENCAR	JURIDICA	APTO
91	FRANCISCO ALVES GOMES	FISICA	APTO
92	FRANCISCO ALVES GOMES TEIXEIRA	FISICA	INAPTO
93	FRANCISCO ARAUJO CHAVES	FISICA	INAPTO
94	FRANCISCO CARLOS PAULA GOMES	FISICA	APTO
95	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA OLIVEIRA	FISICA	APTO
96	FRANCISCO NELSON ARRUDA	FISICA	INAPTO
97	FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS JUNIOR	FISICA	INAPTO
98	FRANCIVALDO DA LUZ FELICIANO	FISICA	APTO
99	FRANCO DE SOUZA CRUZ SOARES	FISICA	APTO
100	FREDIXON ALEXANDER JIMENEZ ESCOBAR	JURIDICA	INAPTO
101	GABRIEL DA SILVA CARREIRO	FISICA	APTO
102	GABRIEL DE SOUZA ALENCAR	FISICA	APTO
103	GABRIEL SOUSA DE OLIVEIRA	FISICA	INAPTO
104	GABRIELA GOMES DA SILVA	FISICA	APTO
105	GEDSON GOMES VIEIRA	FISICA	APTO
106	GEOCONDO NASCIMENTO LOPES	FISICA	APTO
107	GEORDAN RAMON DE ALMEIDA SIMOES	FISICA	APTO
108	GERCIVALDO DA SILVA POLIPUMÁ	FISICA	INAPTO
109	GERISON XAVIER	FISICA	APTO
110	GERSONIAS FERREIRA	FISICA	INAPTO
111	GLAYCON VENTURA CABRAL	FISICA	APTO
112	GLEMERSON CORTES VALES	FISICA	APTO
113	GREGORY THOMAZ BRASHE JUNIOR	FISICA	INAPTO
114	GRÊMIO RECREATIVO GRUPO FOLCLORICO IMPÉRIO SÃO VICENTE	JURIDICA	INAPTO
115	GRUPO CULTURAL GONZAGÃO CAIPIRA	JURIDICA	INAPTO
116	GRUPO FOLCLORICO ARRASTA PE	JURIDICA	INAPTO
117	GRUPO FOLCLORICO CORAÇÃO CAIPIRA	JURIDICA	INAPTO
118	GRUPO FOLCLORICO CORAÇÃO DE ESTUDANTE	JURIDICA	INAPTO
119	GRUPO FOLCLORICO ESPANTALHO JUNINO	JURIDICA	APTO
120	GRUPO FOLCLORICO QUADRILHA AMOR CAIPIRA	JURIDICA	INAPTO
121	GRUPO FOLCLORICO QUADRILHA EITA JUNINO	JURIDICA	APTO
122	GRUPO FOLCLORICO QUADRILHA MACEDÃO	JURIDICA	INAPTO
123	GRUPO FOLCLORICO QUADRILHA ZE MONTEIRAO	JURIDICA	INAPTO
124	GRUPO FOLCLORICO RECREATIVO NAMORO CAIPIRA	JURIDICA	INAPTO
125	GRUPO FOLCLORICO TRADIÇÃO MACUXI	JURIDICA	INAPTO
126	GRUPO JUNINO SINHA BENTA	JURIDICA	INAPTO
127	HANDER FRANK ARAUJO SANTOS	FISICA	APTO
128	HEBERT MACHADO LIMA	FISICA	INAPTO
129	HELIO JOSÉ SOUZA ARAUJO	FISICA	APTO
130	HENRIQUE MATIAS REIS DA SILVA	FISICA	INAPTO
131	HERMES FRANCISCO BUCKLEY MOTA	FISICA	APTO
132	HIAGO PEREIRA	FISICA	APTO
133	HIAM SANTOS MOURA	FISICA	APTO

134	HILSON CARVALHO DE OLIVEIRA	FISICA	INAPTO	219	MARTA ARAUJO DE OLIVEIRA	FISICA	APTO
135	HIPACIA CAROLINE SANCHES SANTOS	FISICA	APTO	220	MATEUS LIMA RAMOS	FISICA	APTO
136	HUGO PEREIRA DOS PRAZERES	FISICA	APTO	221	MATHEUS DE ALMEIDA SOARES	FISICA	APTO
137	IBUKUN CHIFE DIDIER ADJITCHE	FISICA	APTO	222	MATHEUS PEREIRA LIRA	FISICA	APTO
138	IOLANDA PEREIRA DA SILVA	FISICA	APTO	223	MAURO DE SOUZA FONTES	FISICA	APTO
139	IRANIR PEREIRA BARBOSA	FISICA	APTO	224	MAYARA DE ALMEIDA SOARES	FISICA	APTO
140	IRLACILDE PEREIRA DE LIMA	FISICA	APTO	225	MAYCON ARAUJO DO NASCIMENTO	FISICA	APTO
141	IRLAM ARAUJO GUIMARAES	FISICA	APTO	226	MAYKELL COSTA DE SOUZA	FISICA	INAPTO
142	IRMANIO SARMENTO DE MAGALHAES	FISICA	APTO	227	MICHELE DOS SANTOS RAPOSO	FISICA	APTO
143	ISAIAS PEREIRA MILIANO	FISICA	APTO	228	MICHELL MENDES PEREIRA	FISICA	APTO
144	ISAIS DE JESUS PEREZ TORRES	FISICA	APTO	229	MIKAELLY SOARES DE OLIVEIRA	FISICA	INAPTO
145	IVANILDO RODOLFO DE SOUZA CRUZ NASCIMENTO DANTAS	FISICA	INAPTO	230	MILLA SANTOS MOURA	JURIDICA	INAPTO
146	J A H COLLAZO	JURIDICA	INAPTO	231	MOACIR BARBOSA BRAGA	FISICA	APTO
147	JAKSINEIDE BARROSO UCHÔA	FISICA	APTO	232	NADYNNE KELLY VELOSO LEAL	FISICA	INAPTO
148	JAMILSON JOSE VILELA PINHEIRO	FISICA	APTO	233	NARA MICHELLY NASCIMENTO OLIVEIRA	FISICA	INAPTO
149	JANDERSON DE PAULA PEREIRA	FISICA	APTO	234	NATASHA TALIA SARAH LIMA	FISICA	APTO
150	JANDERSON NASCIMENTO DA SILVA	FISICA	APTO	235	NATHALIA ELLEN NERY SOBREIRO	FISICA	APTO
151	JEAN FARIAS DA COSTA	FISICA	APTO	236	NELLY APARECIDA DE ANACLETO DOS REIS ARAUJO	FISICA	INAPTO
152	JEFERSON BARRETO LIMA	FISICA	APTO	237	NEUTON NELES ABREU FERREIRA	FISICA	INAPTO
153	JEFFERSON DIAS DE ARAUJO	FISICA	INAPTO	238	NICOLAS EMANUEL RIVERO	FISICA	APTO
154	JEOVANE SILVA SILVEIRA	FISICA	APTO	239	NIVALDO SALVIANO NETO	FISICA	APTO
155	JOANA MARTA CHAVES PIMENTEL	FISICA	INAPTO	240	NORKA LUZ GARCIA TURPO	FISICA	INAPTO
156	JOANDSON JORGE PEREIRA MARQUES	FISICA	APTO	241	ODELIA RODRIGUES MEDEIROS	FISICA	APTO
157	JOAO ALVES PEREIRA JUNIOR	FISICA	APTO	242	ORION DA SILVA JUNIOR	FISICA	APTO
158	JOAO AMERICO DORIA MAGALHAES NETO	FISICA	APTO	243	PABLO FELIPPE SANTIAGO DE LIMA	FISICA	APTO
159	JOAO DAVID BARROSO PICCOLOTTO	FISICA	INAPTO	244	PABLO HENRIQUE GARCIA DE MENEZES	FISICA	APTO
160	JOAO EUCLIDES JUNGES	FISICA	APTO	245	PAULO CESAR DA SILVA JUNIOR	FISICA	APTO
161	JOAO FELLIPE PEREIRA MORAIS	FISICA	APTO	246	PAULO CESAR KREUZ LEMOS	FISICA	INAPTO
162	JOAO PAULO NASCIMENTO DA FONSECA	FISICA	APTO	247	PAULO PINTO DE CARVALHO	FISICA	APTO
163	JOEL DAVID ROJAS DEVERA	FISICA	APTO	248	PEDRO LIMA DA COSTA	FISICA	INAPTO
164	JOEMIR GUIMARAES DE SOUZA	FISICA	APTO	249	PLATAO ARANTES TEIXEIRA	FISICA	APTO
165	JOHAN MANUEL MUNOZ ARISTIMUNO	FISICA	INAPTO	250	RAFAEL PEREIRA PINTO	FISICA	INAPTO
166	JOHN MAYSON SOUZA NASCIMENTO	FISICA	APTO	251	RAFAELA RIQUESSA SILVA DO VALE	FISICA	APTO
167	JONAS CASTRO NASCIMENTO	FISICA	INAPTO	252	RAINEI LIMA PRESTES	FISICA	APTO
168	JONATAS SILVA LIMA	FISICA	APTO	253	RANOLDO ALVES DA COSTA	FISICA	INAPTO
169	JORGE DONIZETTI PAVANI	JURIDICA	APTO	254	RAYANE SANTOS PORTELA	FISICA	INAPTO
170	JORGE WILSON FALCAO COSTA	FISICA	INAPTO	255	RAYLAN CARDOSO GARCIA	FISICA	APTO
171	JOSE AUGUSTO ROSA SOARES DUARTE	FISICA	APTO	256	REBECA PIMENTEL LIMA	FISICA	APTO
172	JOSE MIRANDA DE AQUINO	FISICA	INAPTO	257	REBEKA SOUSA DA COSTA	FISICA	APTO
173	JOSE ORLANDO PEREIRA LIMA	FISICA	APTO	258	REGINA DE LIMA CARNEIRO	FISICA	INAPTO
174	JOSE REINALDO SILVA PICCOLOTTO	FISICA	APTO	259	RENATO DOS SANTOS SOUZA	FISICA	INAPTO
175	JOSE VICTOR DORNELLES MATTIONI	FISICA	APTO	260	RENATO JOSE COSTA	FISICA	INAPTO
176	JOSÉ VIEIRA COSTA	FISICA	APTO	261	RHAFEL PORTO RIBEIRO	FISICA	APTO
177	JOSE VILELA DE MORAES	FISICA	APTO	262	RICARDO ANDRE DANTAS NEVES	FISICA	APTO
178	JUAREZ LAURENTINO LONAS JUNIOR	FISICA	APTO	263	RICARDO ANDRES TOVAR ARCIA	FISICA	APTO
179	JULIAN FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	FISICA	APTO	264	RICHARDE MARTINS IZIDORIO	FISICA	APTO
180	JULIANA AGUIRRE MELO	JURIDICA	INAPTO	265	ROBERTO ALVES DE ARAUJO	FISICA	APTO
181	JULIANNE BARBOSA AZEVEDO	FISICA	APTO	266	ROBERTO MENDES	FISICA	APTO
182	KAIOMAR SILVA FERREIRA	FISICA	APTO	267	ROBERTO VASCONCELOS BRAZ	FISICA	APTO
183	KARINA DEL VALLE HERNANDEZ LOPEZ	FISICA	APTO	268	ROBSON BEZERRA LIMA	FISICA	APTO
184	KEIM MELISSA LORZ PACHECO	FISICA	APTO	269	ROCICLEIDE DA SILVA LIMA	FISICA	APTO
185	KERIM VALENTINA DEL VALLE GARCIA LOPEZ	FISICA	APTO	270	RODRIGO EVANGELISTA DE OLIVEIRA	FISICA	APTO
186	KERINA NOHEMI GARCIA LOPEZ	FISICA	APTO	271	ROGERIO RODRIGUES DE AGUIAR	FISICA	INAPTO
187	KEZIA WANDRESSA DA COSTA LIMA	FISICA	INAPTO	272	ROJER LAITON PEREIRA DA SILVA JUNIOR	FISICA	INAPTO
188	KJELLY DE ARAUJO CAVALCANTE	FISICA	INAPTO	273	ROMÁRIO GOMES DA SILVA	FISICA	APTO
189	LAIANNY KATRINI SOUZA DOS SANTOS	FISICA	INAPTO	274	ROMISON SOUZA DA SILVA	FISICA	APTO
190	LARISSA CACAU PINHEIRO	FISICA	APTO	275	RONDINELY CAVALCANTE DE ALMEIDA	FISICA	APTO
191	LEANDRO PINHEIRO DA SILVA	FISICA	APTO	276	RONILDO DERIQUE MARQUES	FISICA	APTO
192	LEONARDO ZIDANE QUADROS THOME	FISICA	APTO	277	ROSIDELMA PEREIRA FRAGA	FISICA	INAPTO
193	LEONEL JOSÉ DA SILVA	FISICA	INAPTO	278	RUBEM PEREIRA DO NASCIMENTO	FISICA	APTO
194	LEONILDO DE ASSIS SILVA	FISICA	INAPTO	279	SAMARA DE SOUZA FERREIRA	FISICA	INAPTO
195	LEVI SILVA DAMASCENO	FISICA	INAPTO	280	SAMIA TAYANNE DE SOUSA ARAUJO	FISICA	APTO
196	LINDOMAR NEVES DOS SANTOS	FISICA	APTO	281	SEBASTIÃO ALBERTO VIEIRA DE MOURA	FISICA	INAPTO
197	LIUVANDERSON SARMENTO ARAUJO	FISICA	INAPTO	282	SERGIO RICARDO SILVA DE BARROS	FISICA	APTO
198	LORRAINY DE ALBUQUERQUE PEREIRA	FISICA	INAPTO	283	SHANTI SAI MORENO BROOKS	FISICA	APTO
199	LUANA SOUSA DO AMARAL	FISICA	INAPTO	284	SIDNEY BARROS DE MORAIS	FISICA	INAPTO
200	LUCIANO ALVARENGA DOS SANTOS	FISICA	INAPTO	285	SIGRID GADELHA DA CUNHA BRAGA	FISICA	APTO
201	LUCILEIA RODRIGUES FERRAZ	FISICA	APTO	286	SILVANDRO BARROS DOS SANTOS	FISICA	INAPTO
202	LUIZ CLAUDIO CORREA DUARTE	FISICA	APTO	287	SILVANO ALMEIDA DA SILVA	FISICA	APTO
203	MACELIO CARVALHO DAMASCENO	FISICA	APTO	288	TAFINIS LEANDRO SILVA SAID	FISICA	APTO
204	MAIRLA LILIAN FRANCO NOGUEIRA	FISICA	APTO	289	THAYLA MAYRA OLIVEIRA MOURA	FISICA	APTO
205	MARCELO ANTONIO RODRIGUES GOMES	FISICA	APTO	290	THIAGO CHAVES BRIGLIA	FISICA	INAPTO
206	MARCELO PEREZ MACIEL	FISICA	APTO	291	THIAGO HENRIQUE SILVA RIBEIRO	FISICA	APTO
207	MARCIO CHAVES LAVOR	FISICA	APTO	292	VALBER COSTA E SILVA	FISICA	APTO
208	MARCO ANTONIO DE SOUZA	FISICA	APTO	293	VALDO SOUZA DA SILVA	FISICA	APTO
209	MARCOS ALEXANDRE PEIXOTO PONTES	FISICA	INAPTO	294	VANDERLEIA GUEDES TOMAZ	FISICA	INAPTO
210	MARCOS ARAUJO DO NASCIMENTO	FISICA	APTO	295	VANESSA CRISTINA DOS REIS BRASHE	FISICA	APTO
211	MARCOS DA SILVA SANTOS	FISICA	APTO	296	VANESSA OLIVEIRA BARROSO	FISICA	INAPTO
212	MARIA AUGUSTA BRAGA PEIXOTO	FISICA	INAPTO	297	VIOLETA DE LYS SANTANA DE CASTRO	FISICA	APTO
213	MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BAHIA	FISICA	APTO	298	WALDEMAR BOAVENTURA COSTA FILHO	FISICA	APTO
214	MARIA MADALENA VASCONCELOS BARBOSA	FISICA	APTO	299	WALKER TAVARES DA SILVA	FISICA	APTO
215	MARIA PAMELA OLIVEIRA ARAUJO	FISICA	APTO	300	WALLACE DE SOUZA BARROSO	FISICA	APTO
216	MARISA GOMES BEZERRA	FISICA	INAPTO	301	WANDERLEY DOS SANTOS	FISICA	APTO
217	MARKSON CLAYTON MAGALHAES ANDRADE	FISICA	APTO	302	WANDERSON FERREIRA MARTINELLI	FISICA	INAPTO
218	MARLEX DOS SANTOS GOMES	FISICA	INAPTO	303	WESLEY JONATHAN CONCEIÇÃO DE SOUZA	FISICA	INAPTO

304	WILLIAN ALVES CAVALCANTE	FISICA	APTO
305	YNGRID NARRARA DA SILVA BARBOSA	FISICA	APTO
306	ZANNY ADAIRALBA SANTOS	FISICA	APTO
307	ZILDENEY MARQUES DE SOUZA	FISICA	APTO

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2021.

Hudson Romério Moraes da Silva Guimarães
Presidente da Comissão de Avaliação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 688/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Júlio Cezar Medeiros os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 688/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
CLEIDES PEREIRA DA SILVA	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-4
GUSTAVO DE LIMA E LIMA	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-4
JONACKSON ALMEIDA DE MELO	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 689/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Júlio Cezar Medeiros os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 689/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
FRANCISCO EDSON FERREIRA DE CARVALHO	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-4
FRANCISCO ROBSON CONRADO DA SILVA	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-4
JOSE ROBERTO PEREIRA JUNIOR	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 690/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver Melquisedek da Silva Menezes o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 690/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
VALDIMAR PEREIRA DA SILVA	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 691/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver Melquisedek da Silva Menezes os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de

24

06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 691/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
JHONATA GUILHERME DE SOUZA E PIMENTEL	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-2
MYLLENA MEDEIROS SILVA	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-2
VALDIMAR PEREIRA DA SILVA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-5

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 692/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab, da Ver. Regiane Matos os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 692/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-2
JULIANA DA SILVA BARROSO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 693/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Ver. Regiane Matos os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 693/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
ANNE CAROLINE DE OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
JULIANA DA SILVA BARROSO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 694/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Sandro Denis de Souza os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 694/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
JENIFER SOUSA DO NASCIMENTO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-1
MARIA THUANNY DO NASCIMENTO ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
TAMELLY LAYANE FARIA DE BRITO	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 695/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Sandro Denis de Souza os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 695/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
JENIFER SOUSA DO NASCIMENTO	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-3
MARIA THUANNY DO NASCIMENTO ALVES	CHEFE DE GABINETE	N-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 696/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar do cargo em comissão do Gab. do Ver. Jose Francisco Lopes de Albuquerque o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 696/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
EDIVANDER SANTOS CERDEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 697/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear no cargo em comissão do Gab. do Ver. Jose Francisco Lopes de Albuquerque o servidor constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 697/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
EDER WYLLEN SANTOS CERDEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 698/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver Italo Otávio os servidores constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 698/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
BENEDITO LOPES FARIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1

JONANTHA EDUARDO DE MELO RODRIGUES SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR SEP-4
MARI ANNE DA SILVA ROCHA SECRETARIO PARLAMENTAR SP-4

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 699/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver Italo Otávio os servidores constante no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 699/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
BENEDITO LOPES FARIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-3
JONANTHA EDUARDO DE MELO RODRIGUES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 700/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Eronilson Bispo Feitosa os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 700/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
ANYELLE DE OLIVEIRA PACHECO VERAS	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-4
DANIELE LIMA BRITO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
ELISVAN VITOR MOTA DE LIMA	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-4
FRANCISCA ZILMA CARVALHO OLIVEIRA	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-4
FRANKEMBERGEN GALVAO DA COSTA FILHO	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
HELLEN SUSY DOS SANTOS ALVES	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
JANDERSON FARIAS SICSU	ASSISTENTE PARLAMENTAR	AP-1
RAIMUNDA SILVA MACEDO	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-4
RAIMUNDO NONATO ALVES DE OLIVEIRA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
SAULO EMANUEL PIRES DA COSTA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-3

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 701/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Eronilson Bispo Feitosa os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 701/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
CRISTIANE DA SILVA SENA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
FRANKEMBERGEN GALVAO DA COSTA FILHO	CHEFE DE GABINETE	N-1
HELLEN SUSY DOS SANTOS ALVES	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
SAULO EMANUEL PIRES DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 702/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. do Ver. Genilson Costa os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 702/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
ANA PAULA CANTANHEDE DE SOUZA	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-4
CLEUBE LIMA FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2
EDIMILSON VIEIRA ANDRADE	SECRETARIO EXECUTIVO PARLAMENTAR	SEP-2
LUCIENE BARBOSA CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 703/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. do Ver. Genilson Costa os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 703/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
ALESSANDRA DE ANDRADE DUTRA	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-4
CLEUBE LIMA FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR	APN-1
IVALDO CONCEIÇÃO SANTANA	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-2
LUCIENE BARBOSA CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR ESPECIAL	APE-1

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 704/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar dos cargos em comissão do Gab. da Presidência os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 704/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
ALUISIO AMILCAR SAYOL DE SA PEIXOTO	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-2
VITORIA CRISTINY BACELAR LOURETO	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 705/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear nos cargos em comissão do Gab. da Presidência os servidores constantes no Anexo Único, parte integrante e inseparável desta Portaria, em consonância com a Resolução nº 220, de 09 de janeiro de 2020 que altera o Anexo I da Resolução nº 161 de 06 de janeiro de 2012.

Art. 2º – Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 705/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

NOME	CARGO	CÓD
MATHEUS OLIVEIRA LEITAO	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-2
WELLINGTON MELO DOS SANTOS	SECRETARIO PARLAMENTAR	SP-2

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 708/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear interinamente o Senhor Nathan Chagas Veras, no cargo em Comissão de Diretor Expediente do Gabinete da Presidência, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 709/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) José Roberto Pereira Junior, do cargo em Comissão de Diretor de Tesouraria, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 710/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Igor Aquino cruz, no cargo em Comissão de Diretor de Tesouraria, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 711/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Senhora Jaqueline Mota de Sousa, do cargo em Comissão de Diretor de Jornalismo e Imprensa, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 712/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar a Senhora Ana Fabricia Lima de Souza, do cargo em Comissão de Assessor Especial I – Mesa Diretora, Código GAE-600, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 718/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear a Senhora Ana Fabricia Lima de Souza, no cargo em Comissão de Diretor de Jornalismo e Imprensa, Código GDI-300, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 719/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o Senhor Edmilson Vieira Andrade, no cargo em Comissão de Assessor Especial I – Mesa Diretora, Código GAE-600, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 13 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 720/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Ana Márcia Amorim Lima, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Publicação, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 721/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Janderson Farias Sicsú, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Publicação, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 722/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Sandra Maria Veiras de Souza, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Imprensa Televisiva, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 723/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Elisvan Vitor Costa, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Imprensa Televisiva, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 724/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Salete dos Santos da Silva, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Redação, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 725/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Daniele Lima Brito, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Redação, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 726/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Frankyslandys Barbosa da Silva, do cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Produção e Veiculações, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 727/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Ana Paula Catahede de Souza, no cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Produção e Veiculação, Código GCD-400, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 728/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Najua Yasmim Tadeu Carvalho Nunes, do cargo em Comissão de Assessor Especial da 1ª Secretária, Código GAE-500, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 729/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Sasha Iasmine de Melo Carvalho, no cargo em Comissão de Assessor Especial da 1ª Secretária, Código GAE-500, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 730/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Vitor Eduardo Rodrigues da Silva, do cargo em Comissão de Assessor Especial I – Presidência, Código GAE-600, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 731/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Luan Gomes Pinto, no cargo em Comissão de Assessor Especial I – Presidência, Código GAE-600, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 732/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Crystiane da Silva Sena, do cargo em Comissão de Assessor Especial I – Mesa Diretora, Código GAE-600, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 733/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Salete dos Santos da Silva, no cargo em Comissão de Assessor Especial I – Mesa Diretora, Código GAE-600, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 734/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Geiciane da Silva Batista, do cargo em Comissão de Assessor Especial III – Presidência, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 735/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Nomear o (a) Senhor (a) Leandro Inácio Souza de Sousa, no cargo em Comissão de Assessor Especial III – Presidência, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 736/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º – Exonerar o (a) Senhor (a) Camila Darc Lima Neves, do cargo em Comissão de Assessor Especial III – Comissões, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista – RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 737/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) Ana Karoline Cavalcante Gale, no cargo em Comissão de Assessor Especial III - Comissões, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 738/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o (a) Senhor (a) Elisângela dos Santos Machado, do cargo em Comissão de Assessor Especial III - Diretoria Geral, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 739/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) Anyelle de Oliveira Pacheco Veras, no cargo em Comissão de Assessor Especial III - Diretoria Geral, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 740/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar o (a) Senhor (a) Katia Angélica Oliveira, do cargo em Comissão de Assessor Especial III - Secretarias, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº 741/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o (a) Senhor (a) Elizabeth Maria Alfredo, no cargo em Comissão de Assessor Especial III - Secretarias, Código GAE-800, em consonância com a Lei nº 1.764, de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito retroativo a 01 de setembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista - RR, 20 de setembro de 2021.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Poder Legislativo

Presidente:

Genilson Costa e Silva

Primeiro Vice-Presidente:

Juliana Alves Garcia de Almeida

Segundo Vice-Presidente:

Ilderson Pereira Silva

Primeiro Secretário:

Aline Maria de Menezes Rezende Chagas

Segundo Secretário:

José Francisco Lopes de Albuquerque

Terceiro Secretário:

Aderval da Rocha Ferreira Filho

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Eronilson Bispo Feitosa, Gabriel Mota e Silva, Genilson Costa e Silva, Gildean dos Santos Sousa, Idázio Chagas de Lima, Ilderson Pereira Silva, Italo Otávio Teixeira Pinto, João Kleber Martins de Siqueira, José Francisco Lopes de Albuquerque, Juliana Alves Garcia de Almeida, Júlio César Medeiros Lima, Jullierre Pablo Lima da Silva, Leonel de Souza Oliveira, Manoel Neves de Macedo, Maria Inês Maturano Lopes, Melquisedek da Silva Menezes, Regiane Batista Matos, Sandro Denis de Souza Cruz, Thiago Coelho Fogaça, Wan Kenobby Cha Costa.